



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.424, DE 27 DE ABRIL DE 1989

(Dispõe sobre extinção de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam remidos os débitos fiscais relativos a lançamentos sobre a Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscritos em Dívida Ativa ou não e referentes até ao exercício de 1985 inclusive, de valor originário igual ou inferior a NCz\$ 0,05 (cinco centavos novos).

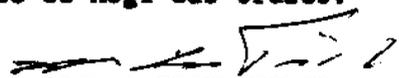
ARTIGO 2º - Ficam remidos os débitos fiscais relativos a lançamentos da Taxa de Pavimentação, inscritos em Dívida Ativa e referentes até o exercício de 1983 inclusive, de valor originário igual ou inferior a NCz\$ 0,05 (cinco centavos novos).

ARTIGO 3º - Tratando-se de débito em fase de cobrança judicial, a remissão será concedida mediante despacho do MM. Juiz, ciente o representante da Fazenda Municipal.

ARTIGO 4º - As disposições previstas nesta Lei, não autorizam a restituição de importâncias recolhidas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 1989, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de abril de 1989.